

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 5 de Julho de 1936 — NUM. 738

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA N. — ARACAJU

PARECER

Preliminarmente

Por petição de 20 de Junho fluente, requereu Affonso da Silva Tavares, a esta Egregia Corte de Appellação, mandado de segurança, contra o decreto de 23 de Maio do anno findo, que, por conveniencia do fisco estadual, exonerou o referido cidadão do logar de guarda da Agencia Fiscal da cidade de Propriá. Pelas datas, porém, do acto de 23 de Maio de 1935, que destituiu o impetrante de suas funcções, bem como da consignada na inicial de fls. 2, que é de 20 de Junho de 1936, bem se evidencia para logo que está PRESCRIPTO o pedido do supplicante em face do art. 3º da lei n. 191, de 16 de Janeiro do corrente anno, que regula o processo do mandado de segurança.

A prescripção, ensina o professor Clovis Bevilacqua, consiste na perda da acção attribuida a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequencia do não uso dellas, durante um determinado espaço de tempo.

Desta noção resulta que a prescripção comprehende todas as acções que se relacionam com os direitos patrimoniaes, não estando por isso os demais direitos inalienaveis, como a vida, a honra e a LIBERDADE, que são considerados essenciaes á personalidade humana, sujeitos á mesma prescripção.

E' ingavel, pois, que a prescripção visa as acções, como garantias formaes dos direitos alienaveis, sejam reaes ou pessoas.

Nem ha direito algum sem a acção que o assegure, porquanto esta é a sua expressão dynamica, o seu corpo, e sua vida, senão a sua propria realidade objectiva.

Dahi decorre o principio estatuido no art. 75 do Cod. Civil — que — "a todo o direito corresponde uma acção que o assegura".

Reso o art. 3º da citada lei n. 191, de 16-1º-1936, que: — O direito de requerer mandado de segurança extingue-se depois de 120 dias, contados da sciencia do acto impugnado".

Assim dispondo, está visto que a propria lei estabeleceu o criterio pelo qual o juiz deve se conduzir na applicação da prescripção extinctiva aos casos concretos, em materia de mandado de segurança.

Pothier ensina que: — O tempo da prescripção não pôde começar a correr, senão desde o dia em que o credor pôde intentar a sua demanda: porque se não pôde dizer que elle tardou em intentar-a emquanto elle-a não podia intentar. Dahi vem esta maxima: — *contra non valentem agere — nulla currit praescriptio (Obrigações Pessoaes, n. 645)*.

Na verdade, nenhuma prescripção corre contra quem não pôde agir. Fundado neste principio de direito universal, diz com muito seuo logico e juridico o professor Bevilacqua que: — A prescripção nasce no momento em que o titular do direito pôde exercer a sua acção e não o faz, ou deixa de fazel-o (*in Theor. Ger. do Dir. Civ., § 80*).

Além disso, *la prescription, mode d' acquisition, ou de liberation, opere retroactivement.* (*De-La Prescription, de B. Lacantinerie et Tissier, pag. 91*).

Foi o que aconteceu, no caso *in specie*, pois que o cidadão Affonso da Silva Tavares, podendo requerer mandado de segurança para a reintegração de seu supposto direito violado, desde que foi exonerado de suas funcções, em 23 de Maio do anno findo de 1935, — não o fez, só vindo a requerer a medida impetrada, em 20 de Junho do corrente anno, isto é, após mais de um anno da sobredita destituição, de guarda daquella cidade, e quando "prescripto" já se achava o direito ao pedido expresso na inicial de fls.

E' principio de direito, consagrado pela doutrina e pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que: — Quando uma lei modifica o termo da prescripção, quer para augmental-o, quer para diminuir-o, as prescripções já ultimadas não são atingidas, mas as que estão em curso sofrem o effeito da alteração. (*Rev. do S. T. F., vol. 73, pag. 133; vol. 64, pag. 240; Rev. de Dir., vol. 103, pag. 391*).

Apresentando-se em divergencias duas leis, no tocante ao prazo necessario para firmar a prescripção, escreve o ex-Ministro Pedro dos Santos, si esta ainda se não encontra consumada, o prazo da nova lei é o que deve prevalecer".

Citando um importante accordão, de 26 de Janeiro de 1931, publicado na "Revista Forense", vol. 35, pag. 378, do Tribunal da Relação de Minas, accentua o saudoso Ministro Arthur Kibeiro que: — Quando a lei nova abrevia o termo da prescripção, este começa a ser contado da data em que a nova lei entrou em vigor, e menos que o legislador não tenha disposto diversamente. Outros accordãos existem nesse mesmo sentido, na *Rev. For.*, vol. 36, pagina 189, vol. 40, pag. 82 (vid. Bento de Faria, *Applicação e Retroactividade da Lei*, pags. 134 141 e 143).

Esta é tambem a jurisprudencia desta Egregia Corte, em seus ultimos julgados sobre casos semelhantes.

Ora, a lei n. 191 dispoz, no seu citado art. 3º, que o prazo da prescripção dos 120 dias começa a correr DA SCIENCIA DO ACTO IMPUGNADO.

Nestas condições, é evidente que, por força da propria lei, o prazo da presente prescripção — se ha de contar da data do acto ou decreto de 23 de Maio de 1935, que exonerou o impetrante de suas funcções, de guarda da Agencia Fiscal da sobredita cidade de Propriá deste Estado de Sergipe, não tendo por isso applicação ao caso *sub-judice* as opiniões em contrario dos tratadistas que se occuparam deste importante assumpto.

E' de ver, conseguintemente, que está prescripto o pedido do supplicante, constante da inicial de fls. 2.

Opino, pois, para que se conheça do pedido, para o fim de decretar-se a prescripção do direito de acção a que se arroga o impetrante.

Aracaju, 25 de Junho de 1936.

A. Avila Lima,
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 24 sessão ordinaria, realizada em 10 de Junho de 1936, sob a presidencia do senhor desembargador J. Dantas de Britto

Aos dez dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e seis, na sala das sessões do Tribunal Eleitoral, presentes os juizes senhores desembargadores Edison de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, os drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, com o comparecimento do procurador regional dr. Abelardo Mauricio Cardoso, pelo presidente desembargador João Dantas de Britto foi aberta a sessão, ás quatorze horas. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o senhor desembargador presidente submetteu á consideração dos senhores juizes o seguinte expediente: — telegramma do director da Despesa Publica, communicando que o processo de pagamento dos juizes e escrivães eleitoraes acha-se no Tribunal de Contas, para registro, desde o dia 5 de Maio p. passado; telegramma do dr. Gilberto Pinto da Silva Moreira, communicando que reassumiu as funcções do cargo de juiz preparador eleitoral de Villa Christina; telegramma do juiz eleitoral da 12ª zona, communicando que o dr. Gilberto Pinto da Silva Moreira reassumiu as funcções do cargo de juiz preparador eleitoral de Villa Christina. Officio do sr. Aurino Dias de Menezes, 1º suplente em exercicio do cargo de juiz municipal eleitoral de Villa Christina, fazendo uma representação contra o escrivão eleitoral. O Tribunal ordenou o pedido de informações; officio dos srs. Quirino Ferreira Costa e José Pereira Lima, vereadores empossados do Partido União Republicana de Sergipe, communicando que o escrivão eleitoral de Villa Christina havia recusado reconhecer as firmas de ambos em uma representação contra o prefeito local. O Tribunal não tomou conhecimento do caso, por não se tratar de materia eleitoral. Publicação de accordãos: — O juiz federal dr. Arthur Marinho publicou o accordão, approvado por maioria de votos, em que o Tribunal declara em ordem o processo de inscripção eleitoral n. 4.535, da 1ª zona, ficando assim estabelecido que é supprivel a falta especifica de termo de entrega ou de certi-

dão de haver o título eleitoral sido entregue ao eleitor ou a alguém por elle, sempre que dos autos resultem quaesquer elementos indirectamente testificadores da entrega de títulos. S. excia. assignou vencido, por considerar indeclinavel a necessidade de termo de entrega ou a certidão, *expressamente lavrados*. Em seguida, o mesmo juiz publicou o accordão em que o Tribunal declara em ordem o processo de inscrição eleitoral da 1ª zona, n. 4.028, approvedo igualmente por maioria de votos e manda recomendar que, para os processos em formação, isto é, para os posteriores á vigencia da lei n. 48 de 4 de Maio de 1935 (Codigo Eleitoral), observem os interessados, a rigor, a formula inserta no artigo 59, n. 4 da lei citada. Entrega de autos. O dr. Leonardo Leite entregou 20 processos de inscrições eleitoraes, da 1ª zona, sendo 12 em ordem e 8 que devem baixar em diligencia na forma dos pareceres do sr. procurador regional. O dr. Arthur Marinho apresentou 38 processos, dos que tinha para revisão; destes, 22 foram achados em ordem e 16 para baixarem em diligencia, afim de ser preenchidas as formalidades legais. Um destes ultimos, por se tratar de alistamento ex-officio, voltou á Secretaria, inscrição n. 4.535. Declarou por fim, que em varios dos processos dados como em ordem é necessario, não obstante, collocar os retratos dos eleitores nos logares apropriados. O desembargador Gervasio Prata entregou 20 processos de inscrições eleitoraes que foram mandados archivar, e 1 de transferencia da 8ª zona, julgado em ordem. Julgamento. O desembargador Edison de Oliveira Ribeiro devolveu o processo de reclamação n. 6 da classe 5ª de 1935, do qual pedira vista, na sessão anterior, para estudo. S. excia. declarou concordar com as conclusões do relator. Depois de breve discussão, o Tribunal por 4 votos contra um, ordenou o archívamento do processo. Finalmente, com a palavra o sr. procurador regional disse que, desde a sua investidura no cargo por elle occupado, já examinou 400 processos de alistamento eleitoral. Não só por ser preceito da lei vigente fazel-o, como porquet a inobservancia da formalidade pode resultar desvio natural das photographias, obser-

vou, desde o inicio, que ellas, em regra geral, não estão colladas nas 2ª e 3ª vias dos titulos. Posteriormente, entretanto, verificou que a jurisprudencia do Tribunal Superior é no sentido de que aquellas peças, devidamente colladas nos seus logares de indicação, sejam rubricadas pelos respectivos juizes eleitoraes (Accordão de 9/9/1935. Processo 1.583, Boletim eleitoral de 19/11/1935, pagina 2.615). Estando em publicação no "Diario Official" um aviso deste Colendo Tribunal no sentido de que em os novos processos de alistamento se observe a formalidade da collagem, parece á Procuradoria que aquelle aviso deve acrescentar-se a exigencia da rubrica dos juizes eleitoraes nos retratos, de accordo com a jurisprudencia citada. E como nada mais houvesse a tratar, o sr. desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E eu, Gentil Norberto, secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente; Gentil Norberto, secretario.

O exmo. sr. desembargador presidente recebeu o seguinte telegramma:

De Rio. N. 10.406. — De ordem do sr. Ministro transmitto vossencia, devidos fins, inteiro teor decreto suspende efeitos decreto n. 915, de 21 de Junho findo, no municipio de Santo Amaro, durante o dia 12 de Julho do corrente anno. "Decreto n. 929, de 29 de Junho de 1936. Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, no Municipio de Santo Amaro, no Estado de Sergipe, durante o dia 12 de Julho do corrente anno. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, no Municipio de Santo Amaro, no Estado de Sergipe, durante o dia 12 de Julho do corrente anno, afim de alli se realizarem eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, em 29 de Junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica. — (aa) Getulio Vargas, Vicente Rão". Saudações. — Amadeu Laquintinie, director do Gabinete do Ministro da Justiça.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

EDITAL

De ordem do M. M. dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite, relator do processo crime em que se acham incurso os srs. Domingos Bispo dos Santos, Antonio Ramos da Silva, João Villa Nova e Joaquim Dantas Cardoso, faço citação aos reicridos denunciados, para no prazo de cinco (5) dias nos termos do § 4º do art. 185 do Cod. Eleitoral vigente apresentarem as suas allegações finais. E para que chegue ao conhecimento de todos será este publicado no "Diario Official" do Estado com o prazo da lei. Eu, Oscar Theophilo, servindo no feito o escrevi e assigno.

Aracaju 30 de Junho de 1936.

Oscar Theophilo,
servindo no feito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS

O dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem e o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juizo e escrivão que este subscrive, que se estando processando a arrecadação dos bens deixados por Octaviano de Meilo, convoco, chamo e convido todos os herdeiros que tiverem direito a esses bens a virem se habilitar dentro do prazo de trinta dias, depois da publicação do presente edital, sob as penas da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em seis de Junho de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscriveo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

Aracaju, 6 de Junho de 1936. J. Dantas Martins dos Reis! (Sob esta firma e data tem \$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o escrevi e assigno.—O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 281—10 vezes—Em 12/6/1936).

Edital de 3ª praça

O dr. Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª vara, desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de 8 (oito) dias virem que o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o novo abatimento de 10 % sobre a avaliação, no dia 6 de Julho a entrar, ás dez horas, na frente do edificio do Palacio da Justiça, onde tem logar as audiencias os bens apreendidos a Alberto Azevedo, pelo "Moimho Fluminense", na acção de deposito, processada neste Juizo, cujos bens são os seguintes: dez vaccas com duas crias, avaliadas em cinco contos de réis (5:000\$000), tres vaccas solteiras, dois touros, e duas mamotas, avaliadas em um conto e cem mil réis (rs. 1:100\$000), onze burros avaliados em dois contos setecentos e cincoenta mil réis (2:750\$000), oito carroças sem arreios avaliadas em seiscentos mil réis (600\$000), quatro caminhões velhos, avaliados em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Junho de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil o subscrivei, assigno e dou fé. O escrivão do civil José Euclides de Souza. Aracaju, 18 de Junho de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. (Sob esta firma e data

tem \$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original ao qual me reporto e dou fé. Aracaju, 18 de Junho de 1936. O escrivão do civil José Euclides de Souza. Conferido por mim.—O escrivão, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 293—Em 18/6/1936—3 vezes).

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE)

De ordem do desembargador Evangelino José de Faro, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), aviso aos srs. advogados, provisionados e solicitadores, que as annuidades relativas ao corrente anno de 1936, deverão ser pagas durante o mez de Julho proximo vindouro.

Aracaju, 29 de Junho de 1936.

Alfredo Rollemberg Leite,
1º secretario.

(Reg. sob n. 313—5 vezes—Em 3/7/1936).

Assembléa Geral Extraordinaria

De ordem do dr. Alfredo Rollemberg Leite, presidente em exercicio do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, convido os senhores associados para uma sessão de Assembléa Geral Extraordinaria a realizar-se pelas dez horas do dia seis de Julho proximo vindouro afim de se tratar da publicação da revista Sergipe Judiciaria, interesses geraes do Instituto e eleição do presidente do Instituto.

Aracaju, 29 de Junho de 1936.

Afonso Ferreira dos Santos,
secretario.

(Reg. sob n. 314—5 vezes—Em 3/7/1936).